



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP** Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para **CREDENCIAMENTO** em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 74, IV e 79, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Credenciamento nº 001/2025	Data de abertura de recebimento da documentação: 19/02/2025 às 08h00
Objeto: CREDENCIAMENTO de restaurantes para fornecimento de marmitas, destinadas aos funcionários do consórcio, quando da realização de serviços nos municípios consorciados, sendo Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, São José das Palmeiras, Diamante d'Oeste, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Matelândia, Ramilândia, Toledo e Missal.	
Valor Total Estimado R\$ 77.140,00 (setenta e sete mil cento e quarenta reais)	
Recebimento do termo de adesão /documentação para análise Das 08h00 min do dia 19 de fevereiro de 2025 até às 08h00 min do dia 19 de fevereiro de 2026.	

- 1.2. Agente de Contratação e equipe de apoio nomeados pelo ato nº 03/2025 de 02 janeiro de 2025, publicada no diário eletrônico em 10 de janeiro de 2025, composta pelos senhores (as):

Agente de Contratação

1 - Thais Batista Luchini - CPF nº 098.604.909-37 – Pregoeira e Presidente;

Equipe de Apoio

- 2 – Wagner Luiz da Silva** – CPF nº 049.740.489-37 – Membro e Equipe de Apoio;
3 – Valéria Buzinaro de Melo – CPF nº 097.925.609-71– Membro e Equipe de Apoio;
4 – Adriane Jackeline Seibert – CPF nº 078.123.019-58 - Membro e Equipe de Apoio;

2. OBJETO



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

2.1. O objeto do presente processo é **CRENCIAMENTO de restaurantes para fornecimento de marmitas, destinadas aos funcionários do consórcio, quando da realização de serviços nos municípios consorciados, sendo Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguçu, São José das Palmeiras, Diamante d'Oeste, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Matelândia, Ramilândia, Toledo e Missal** conforme critérios e especificações descritas no Anexo I e no Estudo Técnico Preliminar – ETP o qual faz parte integrante deste Edital.

3. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A documentação do credenciamento será recebida para análise a partir de 19 de fevereiro de 2025, via e-mail do setor de Licitações cidersop@cidersop.com.br.
- 3.2. A partir do recebimento da documentação, a Comissão de Licitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento para análise e posterior emissão de declaração de aptidão.

4. AMPARO LEGAL

- 4.1. O presente processo de credenciamento é regido pela Lei nº 14.133, artigos 74, IV e 79.

5. VALOR MÁXIMO ADMITIDO

- 5.1. Estima-se neste processo de credenciamento o valor máximo de R\$ 77.140,00 (setenta e sete mil cento e quarenta reais), que serão distribuídos proporcionalmente entre todos os credenciados conforme especificado no Anexo I do presente edital.
- 5.2. A metodologia utilizada para a realização da pesquisa mercadológica foi através de Editais e contratações similares de outros municípios.
- 5.3. Após o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado em 13/12/2024, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados a qualquer tempo, durante o período de credenciamento exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail cidersop@cidersop.com.br.
- 6.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 6.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação do termo de adesão, conforme dispõe o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
 - 6.2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <https://www.cidersop.com.br/> do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <http://www.bnc.org.br> e passará a integrar o edital.
- 6.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 6.5. O expediente desta Administração se dá de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- 6.6. O servidor responsável pelos esclarecimentos será: Valéria Buzinaro de Melo – e-mail: cidersop@cidersop.com.br

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas, que atendam a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital e seus anexos e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, que possuam alvará sanitário e demais documentação de aptidão para atividade, e que detenha a possibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe).
- 7.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida.
- 7.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - mei, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.3.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.4. Não poderão participar deste processo:
- 7.4.1. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 7.4.1.1. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal
- 7.4.1.2. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Cidersop.
- 7.4.1.3. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 7.4.4. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



- 7.4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 7.4.5.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 7.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 7.4.7. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

8. APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O Termo de adesão deverá ser elaborada em timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 8.2. O Termo de adesão deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação via e-mail: cidersop@cidersop.com.br
- 8.3. Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo II.
- 8.4. Deverá ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, em caso de desconto, deverá ser o maior desconto.
- 8.5. **Junto ao envio dos documentos de habilitação, apresentará declaração**, que:
- 8.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o termo de adesão apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 a 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

9. PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

- 9.1. O licitante deverá enviar seu termo de adesão mediante o preenchimento em timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado conforme o critério de julgamento adotado neste Edital:
- 9.1.1. Valor unitário do item, já constará no modelo disponibilizado (ANEXO II) em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).
- 9.2. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas no termo de adesão vinculam o licitante.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 9.4. No valor do termo de adesão deverá estar computado todos os valores necessários para o atendimento do objeto do presente processo, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo ao Consórcio Cidersop quaisquer custos adicionais.
- 9.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. A apresentação do termo de adesão implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do processo nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Consórcio Cidersop.”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.
 - 10.1.1. O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Cidersop deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.
 - 10.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores do consórcio Cidersop e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 10.1.3. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 10.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
 - 10.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 10.1.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 10.1.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.8. Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

10.2. **Habilitação Jurídica**

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações contratuais em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

10.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, atualizado

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da receita estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (alvará de funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.3.5. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições Federais e de quitação da Dívida ativa da União (Conjunta Federal/INSS);

10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT);

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

10.5. **Qualificação Técnica**

10.5.1. Alvará Sanitário; (Alvará de autorização sanitária, fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde/Anvisa) ou comprovante da Eventual Dispensa de Alvará;

10.5.2. Licença de Localização e Funcionamento da sede da credenciada (Alvará de Funcionamento Municipal).

10.6. **Documentos Complementares**

10.6.1. Declaração unificada da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do Anexo IV deste edital.

10.7. Caso aplica-se a este processo licitatório e contratos provenientes as as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

dezembro de 2006, exceto quanto aos critérios de desempate, porque não haverá disputa de propostas.

- 10.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 10.7.2. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 10.7.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 10.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - 10.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do termo de adesão.
- 10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.
- 10.12. O licitante que não atender as exigências para habilitação poderá, durante a vigência do processo licitatório, solicitar novo credenciamento, desde que sanados os defeitos e cumpridas as exigências.
- 10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cujo o termo de adesão atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.14. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.
- 10.15. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
- 10.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

11.1.Recebido a documentação via e-mail, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

- a) Baixar a documentação encaminhada via e-mail;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

2º Momento:

- a) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação, examinará o termo de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Presidente do Consórcio.

12. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1.Para garantir a transparência e isonomia na distribuição dos pedidos entre os fornecedores credenciados, adotar-se-á a seguinte metodologia, alinhada com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2.O chamamento dos credenciados seguirá a ordem cronológica de inscrição, garantindo que os primeiros cadastrados sejam os primeiros convocados.

12.3.Após a primeira convocação, será adotado o critério de rodízio entre os credenciados da mesma localidade, de modo a assegurar o equilíbrio na distribuição das demandas.

12.4.O fornecedor que descumprir as exigências de qualidade, especificações ou prazos de entrega será notificado formalmente e poderá ser suspenso do atendimento por até 10 pedidos, sem prejuízo do descredenciamento em caso de reincidência.

12.5.A suspensão será aplicada sempre que houver:

12.5.1. Fornecimento de refeição com qualidade inadequada (ingredientes vencidos, contaminação, falta de itens essenciais);

12.5.2. Descumprimento das especificações do edital (alteração indevida de cardápio, embalagem inadequada, falta de talheres);

12.5.3. Atraso ou não atendimento de pedidos sem justificativa aceita pela Administração.

12.6.Após o cumprimento da suspensão, o credenciado retornará ao rodízio, sem prioridade sobre os demais.

12.7.Em caso de nova reincidência dentro de 6 meses, a Administração poderá determinar o descredenciamento do fornecedor.

13. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- 13.1. A lista dos credenciados será publicada no site do consórcio [cidersop https://www.cidersop.com.br/](https://www.cidersop.com.br/) e também no diário oficial do município sede do Consórcio Cidersop Vera Cruz do Oeste.
- 13.2. A pesquisa poderá ser realizada no site <https://www.cidersop.com.br/> na aba “CREDENCIAMENTO”.
- 13.3. A lista ficará a disposição dos credenciados e de qualquer pessoa que venha ter interesse.

14. RECURSOS

- 14.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.
- 14.2. O recurso deverá ser feito através do e-mail: cidersop@cidersop.com.br, assinado, dirigido à Comissão de Licitação.
- 14.3. O recurso não terá efeito suspensivo.
- 14.4. A interposição de recurso referente ao julgamento do termo de adesão, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.6. Quando o recurso impugnar o julgamento do termo de adesão ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <https://www.cidersop.com.br/> através do “Link” – “CREDENCIAMENTO”.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos ou renúncia expressa a interposição o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da contratada estão detalhadas no Anexo IV - Minuta de termo de credenciamento.

17. CONTRATAÇÃO

- 17.1. No caso da credenciada estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do termo de credenciamento decorrente deste processo, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 17.2. Após a homologação do resultado deste processo, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 17.3. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Vera Cruz do Oeste.
- 17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.5. O termo de credenciamento poderá ser assinado por meio de assinatura digital que possa ser validada pelo sistema Validar do governo federal (<https://validar.iti.gov.br/>).
- 17.6. O convocado que não assinar o termo de credenciamento no prazo e nas condições estabelecidas será prontamente descredenciado, não podendo mais solicitar o credenciamento para o mesmo objeto enquanto vigente o processo do qual foi descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 17.7. Decorrido o prazo de vigência do processo licitatório sem que haja convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos no termo de adesão.
- 17.8. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.
- 17.9. Farão parte integrante do termo de credenciamento o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 17.10. O termo de credenciamento se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato/instrumento equivalente não mencionadas.
- 17.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 17.12. A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.
- 17.13. Não será permitida a subcontratação do objeto.
- 17.14. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. O licitante estará sujeitos às sanções específicas previstas no Termo de credenciamento e às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 18.2. A aplicação das sanções administrativas de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 18.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 18.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 18.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo.
 - 18.3.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.
 - 18.3.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - 18.3.4.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital
 - 18.3.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
 - 18.3.4.5. Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.
 - 18.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:
 - 18.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.3.6.1. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.
 - 18.3.6.2. Abandonar o certame.
 - 18.3.6.3. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
 - 18.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 18.3.9. Fraudar a licitação.
 - 18.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 18.3.10.1. Considera-se comportamento inidôneo a contratada não informar à contratante o fato de que o preço registrado tornou-se superior ao preço de mercado.
 - 18.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 18.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 18.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.4.1. Advertência.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 18.4.2. Multa.
- 18.4.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.5.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 18.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 18.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 18.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.6. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 18.6.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.3.2 à 18.3.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 18.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.3.8 à 18.3.12 deste edital, bem como nos subitens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.7. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
 - 18.7.1. Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) item(ns) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) item(ns) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.
 - 18.7.2. Para as infrações descritas no item 18.3.1, a multa será de até 5%.
 - 18.7.3. Para as infrações descritas no item 18.3.2, a multa será de até 10%.
 - 18.7.4. Para as infrações descritas no item 18.3.3, a multa será de até 20%.
 - 18.7.5. Para as infrações descritas no item 18.3.4, a multa será de até 5%.
 - 18.7.6. Para a infração descrita no item 18.3.5, a multa será de até 20%.
 - 18.7.7. Para as infrações descritas no item 18.3.6, a multa será de até 25%.
 - 18.7.8. Para a infração descrita no item 18.3.7, a multa será de até 25%.
 - 18.7.9. Para as infrações descritas no item 18.3.8 à 18.3.12, a multa será de até 30%.
- 18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, assim autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 18.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.12. Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
 - 18.12.1. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 18.12.2. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou comissionados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 18.12.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - 18.12.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Cidersop.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 18.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.18. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os critérios de pagamento estão detalhados no **Anexo IV - Minuta de termo de credenciamento**.
- 19.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
160	001	Cidersop	26.782.0001.2002	3390.30

160 – Outras despesas com gêneros Alimentícios – 26.782.0001.2002 – Ações e Serviços aos Consorciados do Cidersop.

- 19.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Consórcio.

20. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 20.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando o credenciado:
- 20.1.1. Descumprir as condições do termo de credenciamento, sem motivo justificado;
 - 20.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 20.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 20.1.5. Não assinar o termo de credenciamento no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
 - 20.1.6. Descumprir qualquer cláusula do edital ou dos anexos.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- 20.1.7. Possuir irregularidades fiscais, trabalhistas ou sanitárias.
- 20.1.8. Fornecer refeições de qualidade inadequada ou fora das normas estabelecidas.
- 20.1.9. Reiterar, dentro do período de 6 meses, de registros de não conformidade quanto à qualidade ou entrega das refeições.
- 20.1.10. Recusar injustificadamente atender pedidos dentro dos prazos estipulados.
- 20.1.11. Apresentar documentos falsos ou informações inverídicas.
- 20.1.12. Comprovação de fraudes, corrupção ou má-fé no processo de credenciamento.
- 20.1.13. Pedido formal do credenciado ou encerramento das atividades da empresa;
- 20.1.14. Mudança de interesse da Administração, mediante justificativa formal.
- 20.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 20.3. A depender da gravidade do motivo do descredenciamento, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 20.4. O descredenciamento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.5. Após o descredenciamento, órgão ou a entidade gerenciadora deverá publicar nova lista de credenciados.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O Consórcio Cidersop compete anular este credenciamento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Consórcio Cidersop.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos e <https://www.cidersop.com.br/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 21.7. A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico <https://www.cidersop.com.br/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 21.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 21.9. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade do termo de adesão.
- 21.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Cidersop, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu termo de adesão e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 21.17. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <http://www.bnc.org.br>, no site <https://www.cidersop.com.br/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Vera Cruz do Oeste, quando for o caso.
- 21.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.19. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.20. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.
- 21.21. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.22. Constituem-se em anexos do presente edital:



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de termo de adesão
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Minuta do Termo de Credenciamento

Vera Cruz do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Laurindo Sperotto
Presidente do Consórcio Cidersop



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de restaurantes para fornecimento de marmitas, destinadas aos funcionários do consórcio, quando da realização de serviços nos municípios consorciados, sendo Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, São José das Palmeiras, Diamante d'Oeste, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Matelândia, Ramilândia, Toledo e Missal.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote 1 – Restaurantes do município de Vera Cruz do Oeste.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total				R\$ 7.714,00	

Lote 2 – Restaurantes do município de Céu Azul.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP

Valor total	R\$ 7.714,00
--------------------	---------------------

Lote 3 – Restaurantes do município de Matelândia.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total					R\$ 7.714,00

Lote 4 – Restaurantes do município de Ramilândia.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total					R\$ 7.714,00

Lote 5 – Restaurantes do município de Ouro Verde do Oeste.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP

02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total					R\$ 7.714,00

Lote 6 – Restaurantes do município de Diamante d'Oeste.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total					R\$ 7.714,00

Lote 7 – Restaurantes do município de São José das Palmeiras.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total					R\$ 7.714,00

Lote 8 – Restaurantes do município de São Pedro do Iguçu.

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP

	refogados), salada (crua, cozida e folhas)				
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total					R\$ 7.714,00

Lote 9 – Restaurantes do município de Toledo

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total					R\$ 7.714,00

Lote 10 – Restaurantes do município de Missal

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Qtde	Valor total
01	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	Und	R\$ 24,00	300	R\$ 7.200,00
02	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	Und	R\$ 10,28	50	R\$ 514,00
Valor total					R\$ 7.714,00

2.1. O produto a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade e conter as seguintes características, e cardápio composto por:

- 2.1.1. Arroz
- 2.1.2. Feijão
- 2.1.3. Proteína (carne bovina, suína ou frango)
- 2.1.4. Guarnição (macarrão, lasanha, purê, mandioca, farofa, panqueca, legumes refogados, etc.)



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- 2.1.5. Saladas diversas (crua, cozidas e folhas).
- 2.2. As carnes deverão ser de primeira qualidade comprovadamente, com registro no S.I.F e adquirida de estabelecimentos comerciais com alvará da vigilância sanitária;
- 2.3. As saladas devem vir separadamente, acondicionadas em embalagens de plástico transparente atóxico com tampa e acompanhada de tempero para salada em sachês;
- 2.4. Não apresentar alimentos reaproveitáveis.
- 2.5. Deverão ser acondicionadas em embalagem apropriada para marmitex, de EPS (isopor) ou de alumínio redondo com tampa.
- 2.6. Estar acompanhada de talheres descartáveis para refeição e embalados separadamente, devendo seguir as seguintes características: cor opaca ou branca e da linha reforçada (descartáveis resistentes para cortes e porcionamento de alimentos).
- 2.7. O alimento deverá ser preparado na cozinha da proponente vencedora, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade, bem como dentro das normas higiênicas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária;

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O consórcio Cidersop hoje conta com 10 (dez) municípios consorciados, e um aumento significativo nas demandas de serviços de pavimentação asfáltica e cascalhamento adequação de estradas rurais. Tendo em vista que os serviços são realizados nos municípios consorciados, através de cronogramas de serviço, e esses serviços são realizados por servidores do consórcio cidersop que se deslocam todos os dias para os respectivos municípios há a necessidade de realizar a contratação constante de fornecimento de refeições (marmitas) aos servidores que se encontram realizando trabalho nos municípios consorciados ou pessoas que estejam a serviço ou representando o consórcio no local onde está sendo realizado os serviços, tendo em vista que é inviável a contratação de somente uma empresa para o fornecimento de refeição nos 10 (dez) municípios consorciados que são os municípios onde os funcionários (operador de máquinas e motoristas) realizam serviços ou até mesmo equipe técnica vai até esses municípios para execução de algum tipo de serviço, sendo necessária a contratação simultânea de um mesmo objeto.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O fornecimento deverá ser prestado pelos fornecedores credenciados mediante autorização do Consórcio conforme a necessidade.
- 4.2. O Consórcio ficará responsável pela retirada dos itens, sendo dispensada a responsabilidade da entrega dos mesmos pela(s) empresa(s) credenciada(s).
- 4.3. A entrega dos itens deverá ser parcelada conforme a solicitação e necessidade.
- 4.4. Os itens serão solicitados com antecedência, sendo entregue marmitas com alimentos de qualidade, boa para consumo e frescos inclusive aos finais de semanas e feriados.
- 4.5. A(s) credenciada(s) deverá(ão) informar o setor solicitando com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não tenha funcionamento de estabelecimento/ fornecimento de alimentação em determinado dia, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- 4.6. A credenciada deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo, suficiente para atender a demanda dos itens solicitados.
- 4.7. A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 4.8. Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

- 5.1. O Consórcio ficará responsável pela retirada dos itens, sendo dispensada a responsabilidade da entrega dos mesmos pela(s) empresa(s) credenciada(s).
- 5.2. Os itens serão solicitados de forma parcelada conforme a necessidade e conforme local de trabalho.
- 5.3. Os itens serão solicitados com antecedência, sendo entregue marmitas com alimentos de qualidade, boa para consumo e frescos inclusive aos finais de semanas e feriados.
- 5.4. O produto entregue pela empresa credenciada estará sujeito a aceitação pela requisitante, à qual caberá o direito de recusar, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, termo de adesão ou legislação vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo/refazê-lo imediatamente após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação termo de credenciamento e aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.5. A empresa credenciada ficará obrigada substituir, imediatamente, o objeto que vierem a ser recusados, sem nenhum ônus para o Consórcio;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado do 1º dia útil subsequente à homologação do processo.
- 6.2. O período de vigência acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadamente vantajoso à administração e sob aceite formal do fornecedor, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Caso haja a prorrogação da vigência do contrato: Após o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado em 03/12/2024, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

7. REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo termo de credenciamento.
- 7.2. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil,



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 7.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.5. Tão logo o fornecedor tomar ciência de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, **deverá informar o órgão ou entidade gerenciadora, sob pena de sofrer as penalidades administrativas previstas neste edital**, para que a redução do processo registrado possa ser negociada.
- 7.6. Caso o fornecedor, ciente de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, não informe o órgão ou entidade gerenciadora e estes tomem conhecimento da alteração do preço por outros meios, poderão convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.
- 7.7. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.
- 7.8. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento do termo de credenciamento.
- 7.10. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.11. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.11.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

- 7.11.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 7.11.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
 - 7.12.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total do termo de credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 7.13. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 7.14. Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.
- 7.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do termo de credenciamento sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 8.2. Entregar os itens do credenciamento conforme as especificações constantes no Termo de Referência/termo de adesão, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos objetos desta licitação.
- 8.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/ termo de adesão.
- 8.4. Entregar o objeto no prazo e local estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchida.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 8.5. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;
- 8.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
- 8.8. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- 8.9. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.12. É obrigação da contratada informar à contratante o fato de que o preço registrado tornou-se superior ao preço de mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2. Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- 9.3. Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste edital/Termo de Referência.
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução/entrega do(s) serviço(s) seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 9.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 9.6. A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega do objeto/item, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais cominações legais;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.8. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.



10. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1. O objeto deverá atender as necessidades da contratante, sendo um produto de boa qualidade.
- 10.2. A proponente vencedora deverá entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do termo de adesão e termo de referência.
- 10.3. A proponente vencedora deverá comunicar o contratante quando da entrega dos produtos para que o responsável possa realizar o recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto da presente licitação.
- 10.4. Os produtos que não estiverem estritamente de acordo com o termo de adesão serão devolvidos no ato da entrega ou posteriormente em até 24 (vinte e quatro) horas, e deverão ser substituídas no mesmo prazo, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas neste edital.
- 10.5. No ato da entrega dos produtos, a proponente vencedora deverá apresentar a ordem de fornecimento ao (à) funcionário (a) responsável pelo Recebimento dos produtos para que o(a) mesmo(a) a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento dos mesmos.
- 10.6. A proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 10.7. Independentemente da aceitação, a proponente vencedora garantirá a qualidade de cada produto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito e/ou prazo de validade vencido.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, após vistoria do fiscal, e emissão da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do objeto, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do termo de credenciamento.
- 11.2. A Contratada deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do tribunal de contas do estado do Paraná – art. 9.
- 11.3. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail na data de sua emissão nos e-mails: financeirocidersop@gmail.com; cidersop@cidersop.com.br; cidersop@veracruz.pr.gov.br;
- 11.4. Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.
- 11.5. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.
- 11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à proponente vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 11.7. A contratada deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item.
- 11.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
60	001	Cidersop	04.122.0001.2003	3390.30

60 – Material de Consumo– 04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades do Consórcio Cidersop.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante estará sujeitos às sanções específicas previstas no Contrato/termo de credenciamento e às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. A aplicação das sanções administrativas de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 13.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.3.01. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.3.02. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.3.03. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.3.04. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:
- 13.3.04.01. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.
- 13.3.04.02. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 13.3.04.03. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital
- 13.3.04.04. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 13.3.04.05. Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 13.3.05. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:
- 13.3.06. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu termo de adesão;
 - 13.3.06.01. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.
 - 13.3.06.02. Abandonar o certame.
 - 13.3.06.03. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 13.3.07. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.3.08. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.3.09. Fraudar a licitação.
- 13.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 13.3.10.1. Considera-se comportamento inidôneo a contratada não informar à contratante o fato de que o preço registrado tornou-se superior ao preço de mercado.
- 13.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 13.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.4.01. Advertência.
 - 13.4.02. Multa.
 - 13.4.03. Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.4.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.5.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.5.02. As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.5.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.5.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.5.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.6.01. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.3.2 à 13.3.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.6.02. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.3.8 à 13.3.12 deste edital, bem como nos subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3 deste edital, que justifiquem



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.7. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
 - 13.7.01. Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) item(ns) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) item(ns) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.
 - 13.7.02. Para as infrações descritas no item 13.3.1, a multa será de até 5%.
 - 13.7.03. Para as infrações descritas no item 13.3.2, a multa será de até 10%.
 - 13.7.04. Para as infrações descritas no item 13.3.3, a multa será de até 20%.
 - 13.7.05. Para as infrações descritas no item 13.3.4, a multa será de até 5%.
 - 13.7.06. Para a infração descrita no item 13.3.5, a multa será de até 20%.
 - 13.7.07. Para as infrações descritas no item 13.3.6, a multa será de até 25%.
 - 13.7.08. Para a infração descrita no item 13.3.7, a multa será de até 25%.
 - 13.7.09. Para as infrações descritas no item 13.3.8 à 13.3.12, a multa será de até 30%.
- 13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de termo de adesão, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, assim autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.12. Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
 - 13.12.01. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 13.12.02. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- estáveis ou comissionados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12.03. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.12.04. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento
- 13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Cidersop.
- 13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.18. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

14. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

- 14.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar execução dos recursos;
 - c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;
- 14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
- 15.2. O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 15.3. Até a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, poderá a adjudicatária ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 15.4. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Consórcio Cidersop/Municípios Consorciados e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação,



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

isentando o Consórcio Cidersop de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

- 15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- 15.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.
- 15.7. Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.
- 15.8. O presente edital rege-se também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).
- 15.9. As empresas que se enquadrarem como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, poderão utilizar os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014, ficando sob sua responsabilidade a comprovação para tal.
- 15.10. É obrigação da PROPONENTE VENCEDORA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.11. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a empresa vencedora receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.
- 15.12. O Consórcio indicará no Termo de credenciamento o fiscal e o gestor da Ata.
- 15.13. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.14. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

Vera Cruz do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Laurindo Sperotto
Presidente do Consórcio Cidersop



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
Termo de Adesão

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Qtde	Und	Descritivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	300	Und	Refeições prontas tipo marmite tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição (macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
02	50	Und	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	R\$ 10,28	R\$ 514,00
Valor Total R\$					7.714,00

Demais condições e especificações conforme o edital.

Local, xx, de xxxxx de xxxx.

O credenciando _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade do termo de adesão: 90 (noventa) dias



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- a) Na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**.
- b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

Local, xx de xxxxxxxxx de 202x.

**Nome do Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ**

Obs: o termo de adesão poderá ser feito em folha timbrada com o nome da empresa.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025**

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a)** De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o termo de adesão apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- e)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato/Termo de credenciamento.
- g)** DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação: Não é cônjuge,



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

h) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

i) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

(LOCAL E DATA)

Nome do Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000 e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____ CEP _____ doravante denominada **DETENTORA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente Instrumento, credencia-se a prestação pelo credenciado **CREDENCIAMENTO de restaurantes para fornecimento de marmitas, destinadas aos funcionários do consórcio, quando da realização de serviços nos municípios consorciados, sendo Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, São José das Palmeiras, Diamante d'Oeste, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Matelândia, Ramilândia, Toledo e Missal.**
- 1.2. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser entregue pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (estimada)	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (estimado)
1	Refeições prontas tipo marmitex tamanho G cardápio Arroz, Feijão, Proteína (carne bovina, suína ou frango) guarnição	300	Unid.	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

	(macarrão, lasanha, purê, madioca, farofa, panqueca, legumes refogados), salada (crua, cozida e folhas)				
2	Refrigerante em sabores variados embalagem contendo 2 litros	50	Und	R\$ 10,28	R\$ 514,00
Total				R\$ 7.714,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

- 2.1.** A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 001/2025.
- 2.2.** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e entrega da respectiva Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do item, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do termo de credenciamento.
- 3.2.1.** A credenciada deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do tribunal de contas do estado do Paraná – art. 9.
- 3.2.2.** A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail na data de sua emissão nos e-mails: financeirocidersop@gmail.com; cidersop@cidersop.com.br;
- 3.2.3.** O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a proponente vencedora indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do contratante. Caso não possua conta bancária em bancos públicos, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.
- 3.2.4.** A credenciada deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item.
- 3.3.** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 3.5. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 3.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
160	001	Cidersop	28.782.00012002	3390.30

160 – Outras despesas com gêneros alimentícios – 28.782.00012002 – Manutenção das Atividades do Consórcio Cidersop.

- 3.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 3.8. Após o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado em 03/12/2024, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo termo de credenciamento.
- 4.2. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 4.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5. Tão logo o fornecedor tomar ciência de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, **deverá informar o órgão ou entidade gerenciadora, sob pena de sofrer as penalidades administrativas previstas neste termo**, para que a redução do processo registrado possa ser negociada.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 4.6. Caso o fornecedor, ciente de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, não informe o órgão ou entidade gerenciadora e estes tomem conhecimento da alteração do preço por outros meios, poderão convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.
- 4.7. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.
- 4.8. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento do termo de credenciamento.
- 4.10. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual.
- 4.11. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.11.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 4.11.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 4.11.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento**, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- 4.12.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total do termo de credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 4.13.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 4.14.** Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.
- 4.15.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do termo de credenciamento sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16.** É vedado à credenciada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando o credenciado:
 - 5.1.1.** Descumprir as condições do termo de credenciamento, sem motivo justificado;
 - 5.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 5.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 5.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 5.1.5.** Não assinar o termo de credenciamento no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
 - 5.1.6.** Descumprir qualquer cláusula do edital ou dos anexos.
 - 5.1.7.** Possuir irregularidades fiscais, trabalhistas ou sanitárias.
 - 5.1.8.** Fornecer refeições de qualidade inadequada ou fora das normas estabelecidas.
 - 5.1.9.** Reiterar, dentro do período de 6 meses, de registros de não conformidade quanto à qualidade ou entrega das refeições.
 - 5.1.10.** Recusar injustificadamente atender pedidos dentro dos prazos estipulados.
 - 5.1.11.** Apresentar documentos falsos ou informações inverídicas.
 - 5.1.12.** Comprovação de fraudes, corrupção ou má-fé no processo de credenciamento.



- 5.1.13. Pedido formal do credenciado ou encerramento das atividades da empresa;
- 5.1.14. Mudança de interesse da Administração, mediante justificativa formal.
- 5.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 5.3. A depender da gravidade do motivo do descredenciamento, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 5.4. O descredenciamento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.5. Após o descredenciamento, órgão ou a entidade gerenciadora deverá publicar nova lista de credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento do termo de credenciamento ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e neste termo.
- 6.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste termo de credenciamento, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 6.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 6.4. O fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver o termo de adesão, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.14 do Decreto 3555/00).
- 6.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurarão inadimplência da DETENTORA DA ATA.
- 6.6. Com fulcro no art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma a seguir prevista.
- 6.6.1. Multa moratória de até 1% (por cento) por dia de atraso injustificado de entrega do produto/execução do serviço sobre o valor inadimplente, até o adimplemento da obrigação pactuada, limitado à 15 (quinze) dias;
- 6.7. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do produto/execução do serviço superior a 15 (quinze) dias, a Administração estará autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 6.7.1. Na hipótese de extinção do contrato pelo atraso injustificado caberá multa compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato.
- 6.8. No caso de descumprimento da obrigação do fornecedor de informar órgão ou entidade gerenciadora a alteração dos preços de mercado em comparação com o preço registrado, para mais ou para menos, o fornecedor será obrigado a indenizar o órgão ou entidade gerenciadora em valor equivalente a diferença entre o preço pago pela administração e o preço de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.
- 6.9. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, atendidas as formalidades legais.
- 6.10. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao órgão ou entidade gerenciadora.
- 6.11. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes no termo de adesão, será o mesmo devolvido à DETENTORA DO CREDENCIAMENTO, obrigando-se esta a substituí-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
- 6.12. As sanções administrativas previstas neste item 6 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. Os itens deverão ser entregues, conforme especificado no anexo I Termo de Referência constante no edital, parte integrante deste processo, de acordo com as necessidades e solicitações de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa no termo de adesão, sendo as despesas de entrega do produto de responsabilidade da proponente vencedora.
- 7.2. A CREDENCIADA deverá entregar o produto de acordo com as especificações constantes do termo de adesão.
- 7.3. Os itens deverão ser entregues nos municípios conforme cada lote em que for credenciado, em observância às especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos itens que, porventura estejam fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano.
- 7.4. O Consórcio ficará responsável pela retirada dos itens conforme o local que os funcionários estarão trabalhando mediante autorização de fornecimento, conforme a necessidade do consórcio cidersop, sem quantidade mínima exigida no pedido.
- 7.5. Os itens não terão quantidade mínima para sua solicitação, deverá ser entregue conforme a necessidade do consórcio.
- 7.6. Eventuais atrasos na entrega do objeto ao responsável deverão ser justificados por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.
- 7.7. O item que não estiverem estritamente de acordo com o termo de adesão serão devolvidos no ato da entrega ou posteriormente em até 24 (vinte e quatro) horas,



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- e deverão ser substituídos no mesmo prazo, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital.
- 7.8. A CREDENCIADA ficará obrigada a trocar, à suas expensas, o produto que vier a ser recusado, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.**
 - 7.9. Independentemente da aceitação, a CREDENCIADA garantirá a qualidade do produto, obrigando-se a repor aquele que apresentar qualquer tipo de irregularidade
 - 7.10. A CREDENCIADA deverá informar o setor solicitando com antecedência de no mínimo 24 horas, caso não tenha funcionamento de estabelecimento/ fornecimento de alimentação em determinado dia, por qualquer que seja o motivo, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços
 - 7.11. No ato da entrega do produto, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar autorização/solicitação do responsável de compras ao (à) funcionário (a) e/ou responsável, que receberá o produto, para que o (a) mesmo (a) a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento do mesmo.
 - 7.12. Os itens serão solicitados com antecedência, sendo entregue marmitas com alimentos de qualidade, boa para consumo e frescos inclusive aos finais de semanas e feriados.
 - 7.13. A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do termo, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, bem como poderá sofrer reajusto pelo índice INPC quando for o caso.
- 8.2. O período de vigência acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadamente vantajoso à administração e sob aceite formal do fornecedor, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O contrato decorrente do termo de credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
 - 8.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 8.4. A contratação com os fornecedores registrados no termo será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.4 deverá ser assinado no prazo de validade do termo de credenciamento.
- 8.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DAS NULIDADES



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- 9.1. O presente termo de credenciamento Ata estará sujeita às nulidades previstas no art. 147 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

- 10.1. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Consórcio Cidersop e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Consórcio Cidersop de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA CREDENCIADA

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da empresa credenciada
- 11.1.1. Entregar os objetos/itens desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência/termo de adesão, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos objetos desta licitação.
- 11.1.2. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/termo de adesão.
- 11.1.3. Entregar o objeto no prazo e local estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchida.
- 11.1.4. Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de fornecimento dos produtos.
- 11.1.5. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento do objeto a ser contratado, sem prévia autorização da contratante.
- 11.1.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.
- 11.1.7. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento/entrega do objeto.
- 11.1.8. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela detentora da ata na execução dos serviços;
- 11.1.9. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 11.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do termo de credenciamento;



- 11.1.11.** É obrigação da contratada informar à contratante o fato de que o preço registrado tornou-se superior ao preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:
- 12.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/entrega do objeto.
- 12.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata relacionados com o objeto pactuado.
- 12.1.3.** Comunicar, por escrito, à credenciada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste edital/Termo de Referência.
- 12.1.4.** Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- 12.1.5.** A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega do objeto/item, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1.** Os participantes e o contratado devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 13.2.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 13.2.2.** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 13.2.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 13.2.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 13.2.5.** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, nesse edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a credenciada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante do presente Termo de credenciamento, independentemente de transcrição.
- 14.2. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelo Consórcio Cidersop podendo ser rejeitado caso sejam desatendidas as especificações exigidas.
- 14.3. A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Cidersop a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- 14.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.
- 14.5. Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.
- 14.6. A presente Ata reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).
- 14.7. ***De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a DETENTORA DA ATA receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.***
- 14.8. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega será verificado o estado de conservação do mesmo. O objeto que apresentar problema será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Consórcio Cidersop. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à DETENTORA DA ATA sanções previstas nessa ata e na legislação vigente.
- 14.9. ***É obrigação da DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.***
- 14.10. O fiscal do presente termo de credenciamento é o Sr. Vagner Luiz da Silva, nomeado através do ato nº 06/2021.
- 14.11. O gestor do presente termo de credenciamento é o Sr Ahmad Issa, Ata de Eleição Presidente do Cidersop.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, de ____ de _____ de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO
ESTADO DO PARANÁ**
Contratante

Contratada



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**